

CONTRATO Nº 004/19

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E COMERCIAL MONTEIRO EIRELI, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, PAULO CEZAR REIS, RG 91430 SSP GO, CPF/MF nº 068.602.491-53; Diretor Financeiro, ANTÔNIO MÁRCIO MIGUEL, RG nº 1590718 SSP/GO, CPF nº 413.027.291-87, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

COMERCIAL MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.240.240/0001-21, estabelecida na Avenida Pedro Ludovico, nº 40, Quadra 08, Lote 02, Conjunto Romildo Ferreira do Amaral, CEP 74.413-265, Goiânia/GO, Fone (62) 62 3070-0764, licitação.monteiro@hotmail.com, representada nesse ato por seu titular administrador, Sr. HABACQUEBERG VALE LIMA, portador do RG nº 054260522014-2-SESPDGP/MA, CPF/MF nº 620.087.173-64, residente em Goiânia/GO.

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 201800934; PREÇÃO ELETRÔNICO nº 01/19; Proposta de preços apresentada; e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 20/07/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer Parceladamente à CONTRATANTE, Materiais de Limpeza, para higienização e conservação das Sedes Administrativa e Operacional, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Proposta e no Contrato.

LOTE 01

Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
Formcc 11365 - COMERCIAL MONTEIRO EIRELI Pregão Eletrônico: 0001/2019 Cod.: 05554/							
1	14210	ÁGUA SANITÁRIA GALÃO DE 5LTS.	ZUPP	GAL	192,00	12,10	2.323,20
2	0126	ALCOOL HIDRATADO EM FRASCO RESISTENTE DE 1 (UM) LITRO COM PERCENTUAL DE 92,8% DE ACORDO COM O INPM, 1º QUALIDADE.	ITAJA	FRA	240,00	6,00	1.440,00
3	16959	ASPESSOR PARA IRRIGAÇÃO	ARAUJO	UN	6,00	50,00	300,00
4	10251	XADREZ PARA PISO - PRETO	REUMASTER	UN	10,00	6,00	60,00
5	16960	BALDE DE PLÁSTICO DE 20 LITROS	ARQPLAST	UN	15,00	9,00	135,00
6	0200	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE CAPACIDADE DE 10 LITROS COM ALÇA DE FERRO, 1º QUALIDADE	ARQPLAST	UN	20,00	6,00	120,00
7	0176	VASSOURA DE PIACAVA	RODOBEM	UN	50,00	9,00	450,00
8	17940	BOM AR	BOMAR	FR	24,00	10,01	240,24
9	0173	VASSOURA DE PALHA, COM CABO DE MADEIRA, RESISTENTE, 1º QUALIDADE.	RODOBEM	UN	144,00	8,00	1.152,00
10	0254	CERA LÍQUIDA INCOLOR - GALAO DE 5 LITROS	CRUZERIO	GL	48,00	30,00	1.440,00
11	15857	CORANTE LÍQUIDO PARA PISO - 50 ML (COR PRETA)	XADREZ	FRA	24,00	6,00	144,00
12	0255	DESINFETANTE VARIAS FRAGANCIAS - GALAO DE 5 LITROS EM PLÁSTICO RESISTENTE	TRIEL	GL	192,00	12,10	2.323,20
13	0194	DESINFETADOR DE VASO SANITARIO	RODOBEM	UN	10,00	5,00	50,00
14	0133	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO - FRASCO DE 500 ML, 1º QUALIDADE.	TRIEL	FRA	288,00	2,00	576,00
15	15326	DETERGENTE NEUTRO HIPERCONCENTRADO P/ LIMPEZA DE PISO 1º QUALIDADE - GALÃO 5 LITRO	TRIEL	GL	192,00	25,00	4.800,00
16	17941	DISCO DE FIBRA DE 400	BRITISH	UN	240,00	20,00	4.800,00
17	17942	DISCO COM ESCOVA PARA ENCERADEIRA DE 400	WM	UN	10,00	50,00	500,00
18	15088	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO PARA SER USADO COM RESERVATÓRIO DE 800ML - PREMISSE LINHA CLEAN	PREMISSE	UN	20,00	20,00	400,00
19	0153	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITARIO COM CERDAS RESISTENTES E CABO DE PLÁSTICO, 1º QUALIDADE.	RODOBEM	UN	10,00	5,00	50,00
20	9402	ENXADA 2,5 DUAS CARAS	PANDOVA	UN	2,00	25,00	50,00
21	15856	ESGUICHO PARA MANGUEIRA	CACLORY	UN	3,00	25,00	75,00
22	0234	ESPANADOR DE PENA DE 40 CM (PRIMEIRA LINHA)	RODOBEM	UN	12,00	30,00	360,00
23	0129	ESPONJA DE AÇO, FARDO COM 14 PACOTES, 1º QUALIDADE.	ZUPP	FDO	8,00	40,00	320,00
24	14208	ESPONJA DUPLA FACE	BRITISH	UN	240,00	1,00	240,00
25	0135	FLANELA DE 40x60 CM, FELPUDA PARA LIMPEZA, 1º QUALIDADE.	ROMA	UN	240,00	2,50	600,00

26 0137	LIMPA VIDROS EM FRASCO RESISTENTE DE 500ML, 1º QUALIDADE.	ZUPP	UN	288,00	3,00	864,00
27 5807	MANTA ABRASIVA - FIBRA PARA LIMPEZA PESADA - 23COMP X 10LARG	BETTANIN	UN	50,00	2,50	125,00
28 0201	LIMPADOR MULTILUSO PARA LIMPEZA PESADA EM FRASCO COM 500 ML - 1º QUALIDADE.	ZUPP	UN	288,00	3,00	864,00
29 0138	LUSTRA MOVEIS EM FRASCO RESISTENTE DE 200ML, 1º QUALIDADE.	FACILITA	UN	240,00	4,00	960,00
30 0372	MANGUEIRA PARA JARDIM TRANÇADA COM 40MIS DE COMPRIIMENTO	SAFLEX	UN	10,00	120,00	1.200,00
31 15521	PÁ COLETOIRA DE LIXO C/ TAMPA MÓVEL	BETTANIN	UN	6,00	40,00	240,00
32 0140	PAPEL HIGIENICO COM ROLO DE 300MTS - FARDOS COM 64 ROLOS; BRANCO, NEUTRO, MACIO, PICTADO - 1º QUALIDADE.	NOTAVEL	FD	144,00	45,00	6.480,00
33 0407	PAPEL HIGIENICO ROIAO DE 300MTS - FARDOS CONTENDO 8 ROLOS (8X300MTS) MACIO, BRANCO, NEUTRO, 1º QUALIDADE.	NOTAVEL	FD	192,00	41,50	7.968,00
34 16962	PEDRA SANITÁRIA DE 25G COM SUPORTE DE PLASTICO	POLITRIZ	UN	480,00	2,50	1.200,00
35 0145	SABAO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO EM EMBALAGEM DE 1KG; COM 5 UNIDADES DE 200G CADA - 1º QUALIDADE.	TUPI	PCT	96,00	5,00	480,00
36 17943	SABÃO EM PÓ EM EMBALAGEM DE 1KG	CLASS	UN	96,00	6,00	576,00
37 0257	SABONETE LIQUIDO EM GALAO RESISTENTE DE 05 LITROS, PRONTO PARA USO, 1º QUALIDADE.	MASTER	GAL	192,00	14,00	2.688,00
38 0152	SACO DE PANO ALVEJADO PARA LIMPEZA DE CHAO 40X60 CM, 1º QUALIDADE.	ATIVA	UN	384,00	3,00	1.152,00
39 0151	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS REFORÇADO FARDOS COM 100 UNIDADES, 1º QUALIDADE.	BRUTO	FD	144,00	30,00	4.320,00
40 0307	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS REFORÇADO, FARDOS COM 100 UNIDADES, 1º QUALIDADE.	BRUTO	FD	144,00	10,00	1.440,00
41 17944	SUPORTE DE MADEIRA PARA DISCO DE 400	WM	UN	10,00	40,00	400,00
42 16964	DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO TIPO ROIAO (300/500ML)	PREMISSE	UN	20,00	25,11	502,20
43 17945	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 2 OU 3 DOBRAS	PREMISSE	UN	20,00	25,01	500,20
44 18092	VASSOURA PARA GRAMA E JARDIM COM REGULAGEM, 18 ARAMES EM AÇO E CABO DE MADEIRA	MAX	UN	6,00	16,99	101,94
45 15071	RESERVATORIO PARA SABONETE LIQUIDO DO DISPENSER SABONETEIRA - PREMISSE LINHA CLEAN	PREMISSE	UN	50,00	8,00	400,00
46 0143	RODO DE MADEIRA DE 60 CM COM BORRACHA DUPLA, COM CABO DE MADEIRA, 1º QUALIDADE.	RODOBEM	UN	120,00	7,00	840,00
47 0142	RODO DE MADEIRA DE 40 CM COM BORRACHA DUPLA, COM CABO DE MADEIRA, 1º QUALIDADE.	RODOBEM	UN	15,00	6,00	90,00
48 15824	TESOURÃO PARA JARDINAGEM	TRAMONTINA	UN	2,00	50,01	100,02
49 0155	VASSOURA DE PELO DE 40 CM COM CERDAS ARREDONDADAS, COM CABO DE MADEIRA, 1º QUALIDADE.	RODOBEM	UN	10,00	7,00	70,00
				Total Geral:		56.510,00

LOTE 02

Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
Fornecedor: 11365 - COMERCIAL MONTEIRO EIRELI Pregão Eletrônico: 0001/2019 Cod.: 055542							
1	18090	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA EM PACOTE COM 1.000 FOLHAS DE 20X21CM: BRANCO, MACIO - 1º QUALIDADE.	MULTIPEL	UN	480,00	7,33	3.518,40
2	18091	PAPEL TOALHA EM BOBINA LUXO DE 200MX20CM - FARDOS CONTENDO 6 ROLOS DE 200MX20CM	NOTAVEL	FD	1.44,00	70,01	10.081,44
						Total Geral:	13.599,84

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, terá sua execução acompanhada pelo Gerente de Serviços Gerais como Gestor do contrato e do Assistente Administrativo como Fiscal do Contrato, designados através de portaria pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - *Do Local de Entrega*

a) Os Materiais de Limpeza, deverão ser entregues no Almoarifado da Gerência de Serviços Gerais da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 - Vila Regina - Goiânia - CEP: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 - 11:30 e 13:00 - 16:30 de Segunda a Sexta feira, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e ordem de fornecimento;

b) Deverá constar no corpo da nota fiscal, o número do contrato e o número da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo - *Da Forma e Prazo de entrega*

a) O prazo para a entrega dos Materiais de Limpeza, será de até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, em atendimento a solicitação feita pela Gerência de Serviços Gerais, que poderá ser feita por correio eletrônico;

b) Na Ordem de Fornecimento serão encaminhadas as especificações (quantidade e numeração), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

c) A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos correrá, exclusivamente por conta da empresa contratada.

d) A entrada dos produtos nas dependências da Metrobus ficará condicionada autorização pela Gerência de Serviços Gerais.

Parágrafo Segundo – Do Recebimento

O recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, nas seguintes condições:

- a) **Provisoriamente**, após entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, no prazo de até 01 (um) dia útil;
- b) **Definitivamente**, pós a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 01 (um) dia do recebimento provisório.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- d) A conformância das especificações, quantidade e qualidade dos produtos adjudicados, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos novos durante o prazo no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do produto, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

Parágrafo Segundo – Durante o prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico;

Parágrafo Terceiro – Caso o prazo de garantia dos produtos fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá prevalecer o maior;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- d) presiar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias o fornecimento do objeto;
- e) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento do objeto pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- f) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento dos produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para o fornecimento dos produtos solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Contrato, Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato;
- m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente o fornecimento dos produtos, na entrega dos mesmos;
- n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.
- o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º, do art. 165, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 70.109,84 (setenta mil, cento e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, incluídos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.



Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo – Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o INPC.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitos as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

ii) Contrato Administrativo;

iii) Processamento Licitação;

iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:

- a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;
- b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono – Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA que incorra nas falhas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Quarto – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.



- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- f) no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- g) no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Sétimo – Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

Parágrafo Oitavo – Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

Parágrafo Nono – Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

Parágrafo Décimo – O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Primeiro – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano a METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo – Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo Terceiro – O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Quarto – A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Décimo Quinto – Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

Parágrafo Décimo Sexto – A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo – Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.

d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Décimo Nono - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRAANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo



de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 22 de janeiro de 2019.



PAULO CEZAR REIS
Diretor/Presidente



ANTONIO MARCIO MIGUEL
Diretor Financeiro



HABACQUEBERG VALE LIMA
Titular/Administrador

Testemunhas:

1- _____
2- _____
CPF: _____
Nome: _____

ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGENERE
Contrato 04/19 - Processo nº 201800934 - Pregão Eletrônico nº. 001/2019



1. **Parágrafo Primeiro** - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO, 22 de janeiro de 2019.

Paulo Cezar Reis
PAULO CEZAR REIS
Diretor Presidente

Antonio Marcio Miguel
ANTONIO MARCIO MIGUEL
Diretor Financeiro

Habacqueberg Vale Lima
HABACQUEBERG VALE LIMA
Titular / Administrador

Parte Adversa: